



## Carta de CAMPO GRANDE - MS

09 de setembro de 2022

A ASSEMBLÉIA GERAL da ANDEST do Brasil, Associação Nacional de Docentes em Engenharia de Segurança do Trabalho, no país, reunida no decorrer do 7º CONDEST, Congresso realizado nos dias 8 e 9 de setembro de 2022, em Campo Grande-MS, **decidiu e aprovou por unanimidade** as propostas e manifestações a seguir, a serem encaminhadas imediatamente aos Sistemas Profissionais e de Ensino no país, para as providências cabíveis:

ITEM 1 - Considerando que:

- a. O Parecer nº 19/1987 da CNE/MEC regulamentou o Artigo da Lei 7.410/85, portanto não pode ser anulado por um ofício nº 209/2021/CES/SAO/CNE-MEC de 28 de abril de 2021, ferindo a hierarquia legal e pertinente.
- b. O conteúdo do Parecer nº 19/87 demanda ajustes e ampliações alinhadas com as reformulações das Normas Reguladoras, para atender as tecnologias e desafios profissionais das novas áreas de atuação. Tratando-se de instrumento com diretrizes aos Projetos Pedagógicos de Cursos de Especialização a serem atualizados nos Núcleos Docentes Estruturantes das IES, apresenta teor imprescindível de temas e carga horária mínima de Ensino e Pesquisa, ao nível das Especializações de área de Saúde. A uniformidade mínima de conhecimentos e habilidades de forma integrada e Multidisciplinar ao Especialista no campo da Educação que qualifica é essencial para que os Conselhos Profissionais possam com segurança estabelecer concessão das atribuições profissionais, e por conseguinte da titulação profissional.

Que a Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia de Segurança do Trabalho (CCEEST), órgão Consultivo do CONFEA, reúna os coordenadores de câmaras e representantes de plenário dos 27 estados, no país, promovendo em caráter emergencial, em reunião extraordinária VIRTUAL, ainda em setembro do corrente, dada a urgência que o caso requer, **para deliberar, aprovar e manter o atendimento dos termos do PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DO MEC, PARECER nº19/ 87, que**

**regulamenta o currículo básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** como referência de aproveitamento e conclusão de curso para o exercício profissional, uma vez que as alterações propostas pelo Ofício nº209/2021/CES/SAO/CNE-

MEC de 28 de abril de 2021 (**que deve ser anulado**), remetem a uma especialização sem a completa e adequada formação exigida ao Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, e seu exercício nessas condições aduz a riscos que podem trazer graves e irreversíveis danos à sociedade brasileira, pela insuficiente qualificação profissional.

Que esta Coordenadoria após o procedimento acima encaminhe para os órgãos competentes deliberarem junto ao MEC, principalmente o plenário e a Comissão Permanente de Educação do Confea.

ITEM 2 - Que a Comissão Permanente de Educação do CONFEA, apresente ao MEC e INEP, considerações para que estes órgãos, responsáveis pelas Diretrizes e Fiscalização da Educação estabeleçam procedimentos para acompanhar os Indicadores de Qualidade da Educação Superior em relação aos cursos EST, junto às Instituições de Ensino Superior - IES, para garantir o pleno cumprimento do Parecer nº 19/1987. O Sistema Profissional já registra e fiscaliza o exercício profissional, bem como o MEC fiscaliza e avalia as atividades de ensino nas IES, das demais modalidades de engenharia, diligenciando para garantir fiscalização do Ensino da pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

ITEM 3 - Considerando que:

- a. A área profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho possui legislação e normativos que constantemente são atualizados, o que exige que os conteúdos da formação acompanhem esta evolução;
- b. Considerando que a atuação profissional do Engenheiro de Segurança do Trabalho é de prevenir acidentes e garantir a integridade física do trabalhador no exercício de suas atividades,

Que a Comissão Permanente de Educação do CONFEA, em parceria com o MEC, estabeleça Procedimentos e Protocolos para os cursos EAD, estabelecendo que os cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho sejam realizados de forma síncrona/híbrida (aulas não gravadas) e que pelo menos 50% das aulas sejam em atividades presenciais, práticas e de laboratórios, visando auferir principalmente qualidade e segurança no ensino e aprendizado, para garantir atribuições justas e serviços de qualidade à sociedade.

**Assembleia dos participantes do 7º CONDEST**